

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Data-base 01.novembro.2003

Prorrogação

QUE FAZEM, pelo presente instrumento passado nesta cidade de **Porto Alegre**, estado do Rio Grande do Sul, aos 25 (vinte e cinco) de março de 2005 (dois mil e cinco),

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTARGS, entidade de primeiro grau, com Registro Sindical nº 01239802795-6, com sede a Rua Botafogo, nº 1021, sala 01, Bairro Menino Deus, CEP 90150-053, em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente *Carlos Dinarte Coelho*, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 297.143.540-72 e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SIPARGS, entidade de primeiro grau, com Registro Sindical nº 2321, com sede na Avenida Mauá, nº 2011, 9º andar, CEP 90030-080, em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente *Heitor José Müller*, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 019.919.570-68,

com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

1.0 **ABRANGÊNCIA**

1.1 As condições do presente acordo vigorarão para todos os Técnicos Agrícolas de Nível Médio que exercem atividades nas empresas representadas pelo suscitado.

2.0 **REAJUSTE SALARIAL**

2.1 As empresas representadas pelo suscitado, concederão um reajuste de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento) que vigorará a partir de 1º de novembro de 2004 e incidirá sobre os salários resultantes da última revisão da categoria dos Técnicos Agrícolas.

3.0 **DESCONTO ASSISTENCIAL**

3.1 As empresas deduzirão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, a título de desconto assistencial de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 1 (um) dia do salário nominal do mês de março de 2005, aos cofres da Entidade Sindical, acompanhando relação nominal onde conste também o desconto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento).



4.0 DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 As partes estabelecem que com exceção das condições previstas nas cláusulas aqui estabelecidas, aos empregados abrangidos pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul-SINTARGS, será aplicável as cláusulas da categoria preponderante, constante da Convenção Coletiva vigente, para a base territorial específica na qual prestem serviços os Técnicos Agrícolas.

5.0 VIGÊNCIA

5.1 A presente prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até 30 de abril de 2005, as partes, após esta data, estabelecerão regras e condições que regerão as relações de trabalho, pertinentes às empresas representadas e seus trabalhadores.

5.2 Assim, as partes tomam definitiva a nova data-base da categoria, que passa a ser 01 de maio.

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam a presente, em seis vias de igual teor e forma, para a mesma finalidade e direito.

Porto Alegre, 25 de março de 2005.

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTARGS


Carlos Dirlante Coelho

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SIPARGS

X 
Heitor José Müller

Schwengber, Soares & Kipper Advogados